

ANEXO ÚNICO**ACORDO DE PESCA FIRMADO PELAS COMUNIDADES DO RIO AJUAÍ, DO RIO PARURU E DO RIO FURO GRANDE, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, NO ESTADO DO PARÁ**

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.713, de 25 de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.020, de 24 de janeiro de 2006; o Decreto Estadual nº 1.686, de 29 de junho de 2021; e a Instrução Normativa nº 02, de 7 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a decisão dos moradores da área de abrangência deste Acordo de Pesca, com dimensões totais de 736,83 ha (setecentos e trinta e seis e oitenta e três hectares), composta por 3 (três) comunidades, habitadas por 886 (oitocentos e oitenta e seis) famílias, totalizando 2.700 (duas mil e setecentas) pessoas participantes deste Acordo de Pesca;

CONSIDERANDO que as famílias ribeirinhas residentes nas comunidades do rio Ajuai, do rio Paruru e do rio Furo Grande, localizadas no município de Abaetetuba, possuem um espaço físico ou geográfico determinado e a necessidade de as comunidades realizarem ordenamento normativo por meio de regras de uso dos recursos pesqueiros que visem dirimir as constantes agressões aos estoques pesqueiros naturais;

CONSIDERANDO a relevância da Agenda 2030 e a necessidade de atendimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU); e

CONSIDERANDO a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais e de responder às reivindicações da sociedade civil local, as comunidades signatárias resolvem firmar este Acordo de Pesca conforme as disposições a seguir:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Acordo de Pesca estabelece normas quanto às atividades pesqueiras das comunidades pertencentes ao rio Ajuai, ao rio Paruru e ao rio Furo Grande, localizadas no município de Abaetetuba, no estado do Pará. § 1º O Acordo de Pesca é firmado pelos pescadores e pescadoras das comunidades pertencentes ao rio Ajuai, ao rio Paruru e ao rio Furo Grande, localizadas no município de Abaetetuba, e aplica-se a qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça a atividade de pesca na área de abrangência deste ordenamento pesqueiro.

§ 2º Os ambientes aquáticos envolvidos neste Acordo de Pesca são: rio Ajuai, rio Furo Grande, rio Paruru, boca do Bacuri, boca do Quianduba, furo Juquiri, igarapé Arnaldo, baía Ajuai, rio Panacuera, praia Marinheiro e poço Mandií, incluindo seus trechos tradicionalmente utilizados para a atividade pesqueira.

§ 3º O objetivo deste Acordo de Pesca é conservar, preservar e manter os estoques de pescado, o meio ambiente e a qualidade de vida das comunidades da região.

Art. 2º A área de abrangência deste Acordo de Pesca corresponde a parte do território do município de Abaetetuba, no estado do Pará, abrangendo os ambientes aquáticos tradicionalmente utilizados pelas comunidades de Furo Grande, de Ajuai e de Paruru, localizados na região de influência do rio Pará-Tocantins. O limite geográfico externo do Acordo de Pesca é definido na interface com o rio Pará-Tocantins, tendo, como marcos geográficos, as seguintes balizas e divisas naturais: baliza Ajuai-Tucumanduba, localizada nas coordenadas geográficas: 1º43'27.59"S e 49º04'04.90"W; baliza Maúba-Paruru, situada em 1º44'38.60"S e 49º06'00.71"W; divisa Maúba-Paruru, localizada em 1º44'50.64"S e 49º05'39.37"W; e divisa bico da praia Croinha, situada nas coordenadas 1º44'10.89"S e 49º05'15.39"W, conforme representado no mapa georreferenciado que integra este Acordo de Pesca. Integram, ainda, a área de abrangência deste Acordo de Pesca todo o curso do Furo Grande, incluindo seus poços pesqueiros, bocas de furo, igarapés adjacentes e áreas de influência direta, bem como os ambientes aquáticos do rio Ajuai, desde a região da baía do Ajuai até seus trechos internos tradicionalmente utilizados para a pesca artesanal.

Parágrafo único. Compreendem-se, igualmente, os ambientes aquáticos do rio Paruru, incluindo poços pesqueiros, áreas de barranco, igarapés e zonas de transição com o rio Pará-Tocantins, conforme uso tradicional das comunidades locais e delimitação espacial apresentada na carta imagem. A carta imagem representa a área abrangente do acordo de pesca, onde foram mantidos os locais tradicionais de pesca das comunidades, conforme o mapa georreferenciado abaixo ilustrado:



Art. 3º Para os fins previstos neste Acordo de Pesca, entende-se por:

- I - batção de água: técnica que tem, como característica, fazer barulho e provocar a agitação das águas com a finalidade de assustar os peixes para que fujam em direção às redes prontas para capturá-los;
- II - borqueio: estratégia utilizada por ribeirinhos em que as embarcações se posicionam em círculos para captura de peixes, em especial o mapará (*Hypophthalmus spp.*), realizada no período de março a outubro de cada ano;
- III - cabeceiras: trecho nascente de um curso de água;
- IV - caniço: vara de madeira, com uma linha de náilon amarrada na ponta, com a presença de um anzol na extremidade da linha, geralmente utilizado para a pesca de subsistência;
- V - emalhe: ato ou efeito de emalhar, ou seja, quando o peixe fica preso/enredado na malha da rede de pesca, especialmente nas redes de emalhe, pois não consegue atravessar a malha;
- VI - espinhel: apetrechos de pesca de peixes que consistem numa corda comprida ao longo da qual são fixadas, de distância em distância, linhas munidas de anzóis;
- VII - gapuia: secar e/ou agitar água no poço das cabeceiras dos igarapés provocando a captura e mortalidades dos organismos aquáticos;
- VIII - lança rápido: prática de pesca artesanal realizada em grupo, em que alguns pescadores batem na água para direcionar os peixes, enquanto outros lançam a rede no momento certo. Em seguida, a rede é puxada por embarcações em sentidos contrários, impedindo a fuga dos peixes;
- IX - malhadeiras: redes de pesca com malhas de tamanhos variados, comumente utilizadas na pesca artesanal e em industrial, pela qual a captura do pescado se dá pelo emalhe;
- X - matapi: arte de pesca cilíndrica utilizada em meio aquático para captura de camarões;
- XI - monitoramento: observação e o registro regular de parâmetros físicos, químicos e biológicos ambientais, das atividades pesqueiras e dos estoques pesqueiros na área deste Acordo de Pesca, de forma contínua e sistemática, conforme critérios estabelecidos;
- XII - panagem: rede de pesca entalhada, constituída pelo pano de malha em náilon ou outro material similar, já fixado às tralhas superior e inferior com boias e chumbos, possuindo 50 (cinquenta) metros de comprimento.
- XIII - pesca comercial artesanal: atividade praticada por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meio de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte;
- XIV - porfia: prática caracterizada pela disputa acirrada entre as embarcações.
- XV - puçá: rede para cercar o cardume de peixes, possui argolas na linha de fundo, por onde passa um cabo que permite fechar a rede por baixo, formando um saco onde o peixe fica retido;
- XVI - rabudó: embarcação regional de pequeno porte, de madeira, com propulsão motorizada de centro ou acoplada na popa com suporte de ferro, com ou sem volante, com ou sem cobertura;
- XVII - taleiro: pescador responsável por identificar a presença, a localização e a dinâmica do cardume de mapará (*Hypophthalmus spp.*), utilizando instrumentos tradicionais como o prumo/sonda ou a tala, por meio dos quais reconhece a profundidade do local, o tipo, a quantidade e o tamanho do pescado (miúdo ou graúdo), a partir da leitura do limo deixado na linha, exercendo papel central na condução da pescaria artesanal; e
- XVIII - torneio de pesca: evento que visa à competição entre pescadores esportivos e/ou profissionais.

CAPÍTULO II**DAS CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS DA ÁREA QUE ABRANGE O ACORDO DE PESCA**

Art. 4º São características ambientais da área que abrange este Acordo de Pesca:

- I - os rios Ajuai, Paruru e Furo Grande recebem contribuição de diversos corpos hídricos secundários, como igarapés e furos, a exemplo do Furo Gentil, além de sofrerem influência do rio Pará, caracterizado por águas brancas, com elevada turbidez decorrente da grande quantidade de sedimentos e partículas em suspensão. A área de várzea amazônica apresenta solos ricos em nutrientes em razão dos períodos de inundação, sendo constituídos por elevados teores de sedimentos e matéria orgânica, o que os torna altamente férteis e propícios à atividade agrícola;
- II - a área deste Acordo de Pesca apresenta espécies arbóreas, como a samaumeira (*Ceiba pentandra*), a andiroba (*Carapa guianensis*), o taperebazeiro (*Spondias mombin*), a mamorana (*Pachira aquatica*), a pracuúba (*Dimorphandra paraensis*), a embaúba (*Cecropia palmata*), a seringueira (*Hevea brasiliensis*) e o açazeiro (*Hura crepitans*), bem como espécies de macrófitas aquáticas, como o mururé (*Pistia stratiotes*) e o aguapé (*Eichhornia crassipes*), e espécies de palmeiras, como a pupunheira (*Bactris gasipaes*), o murumuru (*Astrocaryum murumuru*), o miritizeiro (*Mauritia flexuosa*) e o açazeiro (*Euterpe oleracea*). O açai (*Euterpe oleracea*) é utilizado como alimento, enquanto as demais sementes são comercializadas na região para a extração de óleo;
- III - a fauna da área de abrangência deste Acordo de Pesca é diversificada, sendo composta por mamíferos aquáticos e terrestres, como o boto-tucuxi (*Sotalia fluviatilis*), o boto-cor-de-rosa (*Inia geoffrensis*), o peixe-boia-amazônia (*Trichechus inunguis*), o bicho-preguiça (*Bradypus sp.*), a mucura (*Didelphis albiventris*), a paca (*Cuniculus paca*), o veado (*Mazama nemorivaga*) e a cutia (*Dasyprocta leporina*). A herpetofauna é representada por répteis, como a jibóia (*Boa constrictor*), a periquitambóia (*Corallus caninus*) e a sucuri (*Eunectes murinus*), além de quelônios, como o tracajá (*Podocnemis unifilis*) e a tartaruga-da-amazônia (*Podocnemis expansa*). A avifauna também se destaca na região, com a ocorrência de espécies pertencentes a diferentes grupos, incluindo a família dos papagaios (*Psitacidae*), bem como caraxués (*Turdus nudigenis*), araras (*Anodorhynchus hyacinthinus*) e tucanos (*Ramphastos toco*); e